



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

**LEI nº 223/2000**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir por compra parte do Imóvel Lote Rural 11-A da Gleba nº 25-FB, e dá outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra parte do Imóvel Rural Lote nº 11-A (onze A) da Gleba nº 25-FB (vinte e cinco FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colonia Missões, situado na localidade de Novo Horizonte, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sendo a área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de propriedade do Senhor ELOIR DA ROSA FAGUNDES e sua esposa ANA LUIZA ROSA FAGUNDES, pelo preço previamente avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 034/2000, de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

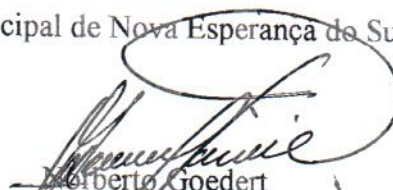
**Art. 2º** - O Imóvel constante desta Lei, se destinará a construção de uma Agro-Indústria de Açúcar Mascavo.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o pagamento das despesas decorrentes de medição, escrituração e registro do referido imóvel.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, constantes no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 30 de maio de 2000.

  
Herberto Goedert  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 02/06/2000